



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PROCESSO n.º TST-DCG-2-23.2015.5.00.0000

ATA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, EM PROSSEGUIMENTO, DO DISSÍDIO COLETIVO N.º TST-DCG-2-23.2015.5.00.0000, em que são partes, como Suscitante, **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT** e, como Suscitadas, **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES – FENTECT** e **FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DOS CORREIOS - FINDECT**.

Aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, às quatorze horas, compareceram à sede do Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília, Distrito Federal, para o prosseguimento da Audiência de Conciliação relativa ao Dissídio Coletivo nº TST-DCG-2-23.2015.5.00.0000, **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT**, Suscitante, representada pelos Srs. **Alexandre Reybmm de Menezes** e **Frank Schneider Carvalho de Moura** e assistida pelos Dr.º **Cleucio Santos Nunes** e **Marcos Antônio Tavares Martins**; e as Suscitadas **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES – FENTECT**, representada pelo Sr. **Edmar Santos Leite** e assistida pelos Dr.º **Raquel Rieger** e **Tércio Mourão**; e **FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DOS CORREIOS – FINDECT**, representada pelos Srs. **José Aparecido Gimenes Gândara**, **Sílvio Prudente**, **Elias Cesário Brito Júnior** e **Ronaldo Ferreira Martins**. Presidiu os trabalhos o Ex.º Ministro **Fernando Eizo Ono**, Relator. Presente o Ex.º Subprocurador-Geral do Trabalho, **Dr. Enéas Bazzo Torres**. **Aberta a audiência**, o Ex.º Ministro Relator cumprimentou a todos, justificando o adiamento da audiência anterior, esclarecendo ter sido em razão de recomendação médica de guardar repouso por duas semanas; a seguir, relatou que, pela proposta apresentada pela ECT, é antecipada em três meses a implementação da Fase 2 e em três anos a Fase 3 e acrescenta outras três fases, com previsão de conclusão da Fase 4 até 21/10/2017; da Fase 5 até 21/10/2018 e da Fase 6 até 21/10/2019. Dada a palavra ao representante da FINDECT, ponderou que a questão da entrega matutina está diretamente ligada à saúde do trabalhador e que o desejável é a universalização do sistema de modo a abranger todos os carteiros, embora não deixando de reconhecer que a proposta apresentada pela Empresa constitui um avanço em relação ao pactuado no ACT 2014/2015. Por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PROCESSO n.º TST-DCG-2-23.2015.5.00.0000

isso propôs uma reavaliação em relação à proposta de modo a que beneficie um universo maior de trabalhadores. Quanto ao representante da FENTECT, informou que, no Estado do Mato Grosso e também no Estado do Ceará, está havendo exigência de entrega pela manhã e pela tarde e por isso entende que não é razoável essa exigência quando se discute a implantação de um sistema para se efetuar a entrega exclusivamente na parte da manhã; ponderou também que, para a implantação do sistema de entrega matutina, devem ser priorizadas as localidades em função do clima (quente e seco); citou como exemplo o seu Estado, em que em determinadas épocas a umidade do ar é baixíssima e o sol bastante forte; mencionou ainda que, no Estado do Rio Grande do Sul, houve desconto salarial em função da greve ocorrida no início do ano e que não é justo o desconto quando se sabe que no Distrito Federal foi adotada a solução da compensação; por isso diz que gostaria que esta questão fosse resolvida nessa audiência, de modo a adotar pelo menos idêntica solução aos trabalhadores do Distrito Federal; o representante da ECT, após ouvir os sindicalistas, afirmou que, como visto, existem muitos detalhes relativamente a cada região e local de trabalho e, considerando as ponderações dos sindicalistas, a Empresa concorda em suspender esta negociação para que a questão seja discutida juntamente com a renovação do ACT, já que a data-base da categoria é 1º de agosto; e nessa negociação a Empresa fará todo o esforço para atender as prioridades mencionadas pelos representantes dos trabalhadores, dentro das possibilidades econômicas da Empresa; quanto ao desconto salarial havido em relação aos trabalhadores do Rio Grande do Sul, propõe-se a discutir o tema numa reunião específica no Sistema Nacional de Negociação, comprometendo-se ainda a convocar esta reunião no máximo até 15 de julho; as partes concordam, então, em suspender essa negociação e incluir esta questão do cronograma de implantação da entrega matutina nas matérias que serão negociadas no ACT 2015/2016; quanto à questão do desconto salarial dos trabalhadores do Rio Grande do Sul, o representante do sindicato do Rio Grande do Sul esclarece que os trabalhadores não autorizaram a diretoria do sindicato a participar dessa mesa nacional de negociação permanente, mas que submeterá a proposta de reunião específica da mesa para essa finalidade aos trabalhadores e, em sendo autorizado, comparecerá à reunião, se convocado. Dada a palavra ao Dr. Enéas Bazzo Torres, ilustre Subprocurador-Geral do Trabalho, enalteceu a forma de condução da audiência e





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PROCESSO n.º TST-DCG-2-23.2015.5.00.0000

ressaltou ser importante que ambas as partes estejam imbuídas do espírito de conciliação e de transigência para se lograr êxito na negociação; por parte da Dra. Raquel Rieger, da FENTECT, houve manifestação no sentido de também agradecer a forma de condução dos trabalhos pelo Ministro Instrutor, registro também feito anteriormente pelo representante da FINDECT; o Dr. Cleucio Santos Nunes, advogado da ECT, expressou idêntico elogio. Agradecendo a presença de todos e desejando que a ECT e seus trabalhadores tenham êxito na negociação, não só em relação a esse tema, mas também para o fechamento do acordo salarial 2015/2016, cuja data-base se aproxima, o Ministro Instrutor deu por encerrada a audiência. **Cientes as Partes e o Ministério Público do Trabalho.** E, como nada mais houvesse, foi lavrada a presente Ata, assinada pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro Fernando Eizo Ono, Relator, pelo representante do Ministério Público do Trabalho, pelas Partes, por seus advogados e pela Secretária-Geral Substituta.

**FERNANDO EIZO ONO**

Ministro Relator

**ENÉAS BAZZO TORRES**

Subprocurador-Geral do Trabalho

\_\_\_\_\_  
Representante

\_\_\_\_\_  
Representante

\_\_\_\_\_  
Advogado

\_\_\_\_\_  
Advogado

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**

Suscitante



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios  
Coletivos - SETPOESDC

PROCESSO n.º TST-DCG-2-23.2015.5.00.0000

\_\_\_\_\_  
Representante

\_\_\_\_\_  
Advogado

\_\_\_\_\_  
Advogado

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
E SIMILARES - FENTECT**  
Suscitada

\_\_\_\_\_  
Representante

\_\_\_\_\_  
Representante

\_\_\_\_\_  
Representante

\_\_\_\_\_  
Representante

**FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES E  
TRABALHADORAS DOS CORREIOS – FINDECT**  
Suscitada

**Ana Lucia Rego Queiroz**  
Secretária-Geral Judiciária Substituta